



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ATO DECISÓRIO

Ricardo Antônio do Nascimento, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

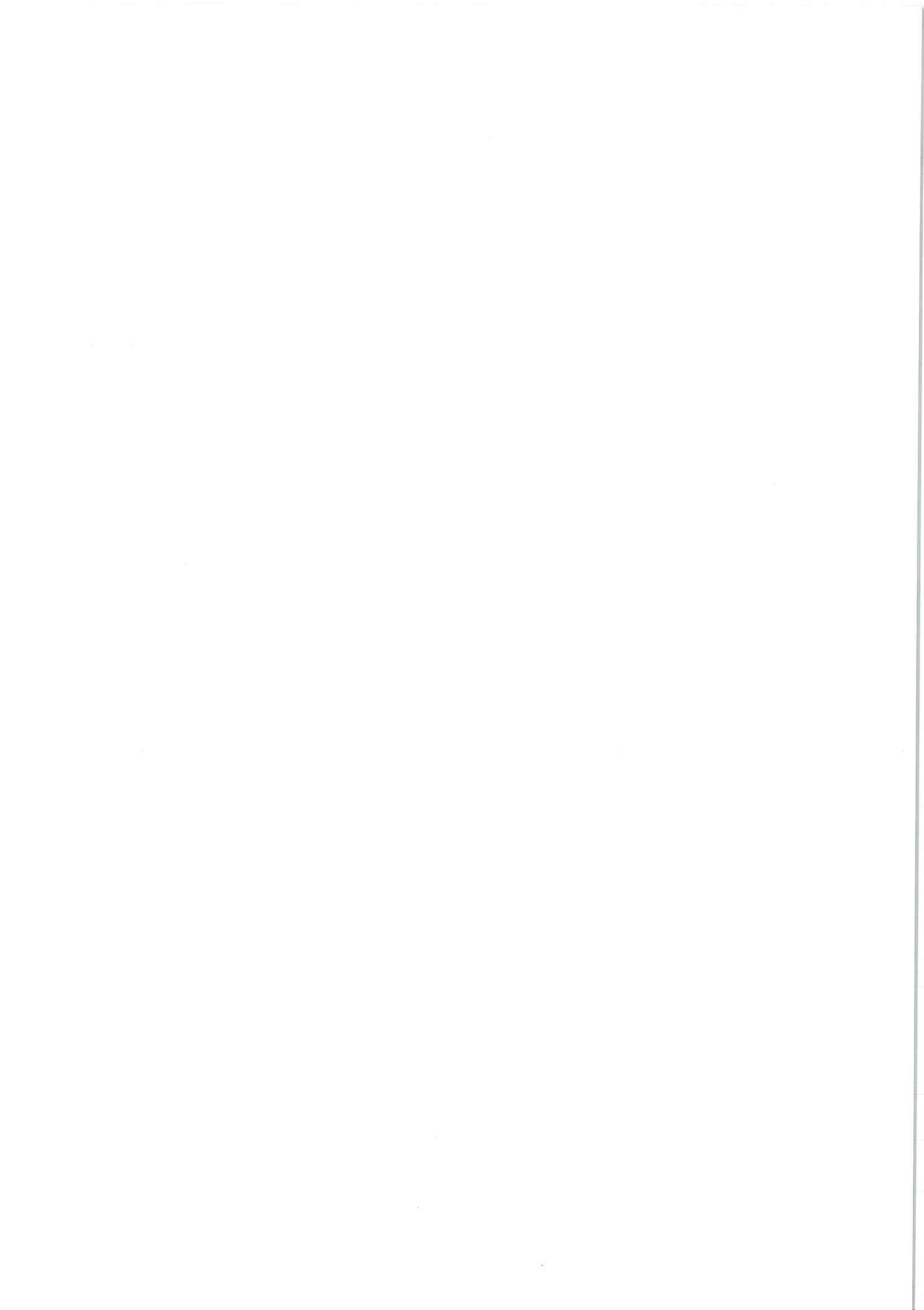
Considerando os fundamentos contidos no parecer único, referente ao processo de intervenção ambiental nº 2021IA000033, que se adota como razão de decidir;

Considerando o disposto no artigo 37, da DN CODEMA Nº 02/2020;

Determino o ARQUIVAMENTO do processo administrativo Nº 2021IA000033, do requerente *Trevizano e Rino Cadastro e Serviços Ltda*, localizado na Rua Duque de Caxias, nº118, Centro, CEP:36500-021, Ubá/MG.

Ubá, 20 de setembro de 2022.


Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
MAT. 16271



Processo Administrativo	2021IA000033	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	10/11/2021	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Trevizano e Rino Cadastro e Serviços Ltda	
CNPJ / CPF:	12.995.751/0001-74	
Endereço do Requerente:	Rua Duque de Caxias, nº 118, Centro, Ubá/MG, CEP: 36.500-021	
Local Requerido	Rua Duque de Caxias, nº 118, Centro, Ubá/MG, CEP: 36.500-021	
Responsável Técnico	Enrico Rodrigues Gomes	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de uma edificação de dois pavimentos em Área de Preservação Permanente	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:


Regularização de uma edificação constituída de dois pavimentos, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 118, Centro, no município de Ubá/MG. O imóvel tem como proprietário o Sr. William Biscotto Barbosa.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem






ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública; de interesse social e de atividades

eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito privado Trevizano e Rino Cadastro e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.751/0001-74, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 118, Centro, CEP: 36.500-021, na cidade de Ubá, Minas Gerais, representada por seu sócio administrativo o Senhor Ronaldo Trevizano, portador do CI nº M5790804 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n 805.862.446-20, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, nº132, Eldorado, na cidade de Ubá/MG.
- 2- **Proprietário do imóvel** o Senhor William Biscotto Barbosa, portador do CI nº M-289.705 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n 246.438.906-49, juntamente com sua esposa Sônia Maria Araújo Barbosa, portadora do CI nº M849.194 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n 601.513.316-34, residentes e domiciliados na Rua Augusto Luiz Barbosa, nº 340, Bairro Triângulo, CEP: 36.502-006 , na cidade de Ubá, Minas Gerais, conforme consta através da certidão atualizada da matrícula do imóvel nº R2- 19.582, datada de 28/08/1997.

Ao analisarmos o registro do imóvel apresentado matriculado no nº19.582 e registrado em 10/01/1996 observa-se que desde a época em que ocorreu o registro já existia no local o imóvel a qual se busca a regularização ambiental, conforme **figura 01**:



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

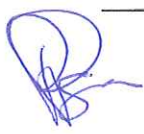
Livro n. 2-ES.- Comarca de Ubá - MG Folha n. 241.-

MATRÍCULA N.º 19.582.- DATA 10/01/1996.-

Um prédio situado à Rua Duque de Caxias, nº 118, nesta cidade, coberto de telhas, com dois pavimentos, sendo o térreo ladrilhado e cimentado, com três portas de aço na frente, tendo cômodo para comércio e o superior com dois janelões basculantes e uma porta de sacada na frente, fazendo divisas com herdeiros de Francisco Rozendo do lado direito e tendo um portão de madeira no lado esquerdo e o respectivo terreno constituído da área denominada "A", medindo 165,71m², confrontando pela frente com a dita rua na extensão de 10,84 metros, por um lado com sucessores de Francisco Rozendo, na extensão de 15,70 metros, nos fundos com os próprios vendedores na extensão de 13,00 metros e na lateral direita de quem olha o prédio de frente, mede 13,08 metros, em linha irregulares, com a área denominada "B" de propriedade dos vendedores. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubá sob o nº 01.04.0001.0222.08 e 09. Proprietários: Manoel Cerejo Rino, português, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-1.310.425-SSP-MG e do CFF. nº 022.369.186-04 e sua mulher, Nilda Fernandes Rino, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº M-75.964-SSP-MG e do CFF. 588.102.186-04, domiciliados e residentes na Rua Dr. Angelo Barletta, 185, nesta cidade, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens. Registro anterior: AV-2 Matrícula nº 274, fls. 100, do Livro 02.-
Ubá, 10 de janeiro de 1996.-
O Oficial Substituto, *[Assinatura]*

Figura 01: Trecho do registro de imóvel apresentado

- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N°20211000112855, firmada pelo Biólogo Enrico Rodrigues Gomes, CRBio: 057711/04-D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, também foi encontrada a ART N°20210704992, firmada pelo Engenheiro Civil Rafael Rodrigues Gomes, CREA-MG: MG0000239879D MG, contemplando a atividade de levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado Trevizano e Rino Cadastro e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.751/0001-74, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 118, Centro, CEP: 36.500-021, na cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formatos "shx" e "shp".
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº19.582, de imóvel urbano, atender ao requisito temporal de ser "lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, situado na Rua Duque de Caxias, nº 118, Centro, CEP: 36.500-021, na cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos arquivo em PDF com endereço do Senhor Ronaldo Trevizano.






- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos a inscrição do CNPJ da empresa Trevizano e Rino Cadastro e Serviços Ltda, juntamente com o contrato social da empresa e a cópia do documento de identificação do Senhor Ronaldo Trevizano sócio administrativo da empresa.
- 8- Do arquivo denominado como "procuração com cópia de documento de identificação" encontramos a procuração por meio da qual a empresa Trevizano e Rino Cadastro e Serviços Ltda representada por seu sócio administrativo Ronaldo Trevizano, outorga o Senhor Enrico Rodrigues Gomes eo Senhor Rafael Rodrigues Gomes, poderes para representá-lo em assuntos referentes ao presente processo de regularização ambiental.
- 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica' acompanhada do ART;
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida";

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos, pois tendo em vista a comprovação de ocupação da APP pelo imóvel em questão em data anterior à medida provisória n° 1956-50, de 26 de maio de 2.000, conforme colhe-se do registro de imóvel apresentado.

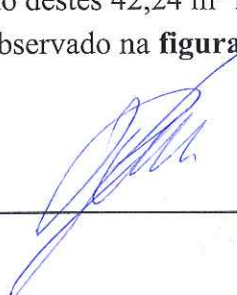
Conforme DN COPAM 236/19, em seu artigo segundo temos:

Art. 2° – Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1°, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória n° 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão.

Ficando pendente a análise técnica, para verificação através dos estudos e mapas apresentados, que a regularização da intervenção realizada não esteja em desacordo com o que é exposto no artigo 4° da DN COPAM 236/19.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Conforme apresentado pelo responsável técnico o objetivo do processo é a regularização de um imóvel de área total de 165,71 m² sendo destes 42,24 m² inseridos na área de preservação permanente do Ribeirão Ubá, como pode ser observado na **figura 02:**



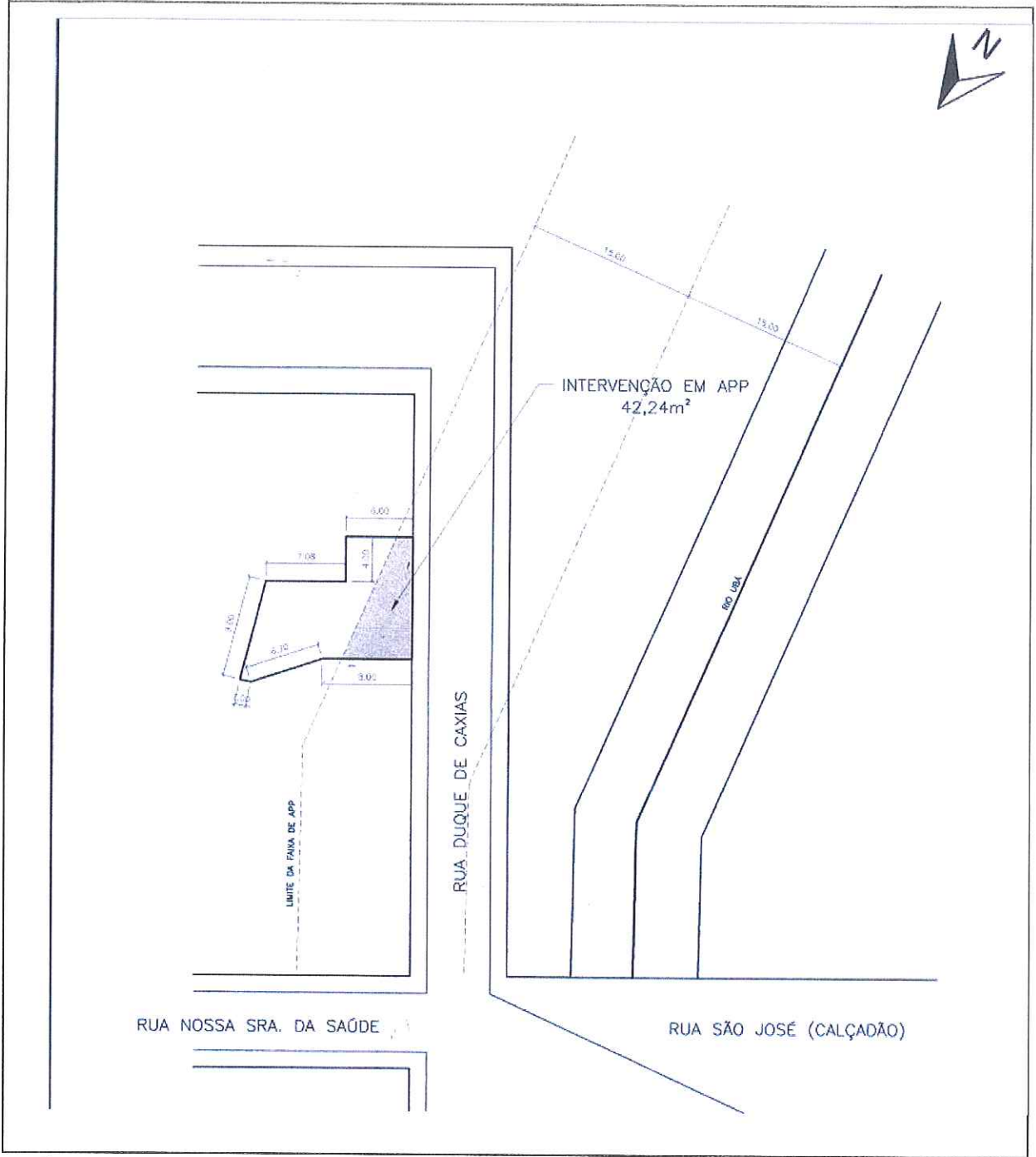


Figura 02: Levantamento topográfico apresentado.

Como podemos observar o imóvel possui apenas uma parcela de sua área, intervindo em área de preservação permanente.

O imóvel está situado ao lado esquerdo da Rua Duque de Caxias, existindo assim entre o imóvel e a margem esquerda do Ribeirão Ubá, uma via asfaltada de grande fluxo de veículos e ainda imóveis residenciais e comerciais. Assim sendo é possível afirmar que a intervenção objeto

de regularização não causa nenhuma influência direta sobre a margem do Ribeirão, não agravando assim processos como enchentes. Todo escoamento superficial gerado pela impermeabilização do imóvel é direcionado para a rede pública de drenagem e não ocasiona processos erosivos nas margens do curso hídrico.

O local é servido por vias públicas consolidadas pavimentadas, rede de abastecimento de água potável pela concessionária local rede de escoamento das águas Pluviais, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e coleta de resíduos sólidos por empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Ubá, conforme observa-se na **figura 03**, que traz em destaque o imóvel, de pintura das paredes azul, objeto deste processo.



Figura 03: Foto do Imóvel.

Para verificação dos fatos apresentados o órgão ambiental utilizou das imagens aéreas ortoretificadas do mapeamento recente realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, em Maio de 2021, **figura 04**, onde pode-se observar com clareza o que fora exposto acima.



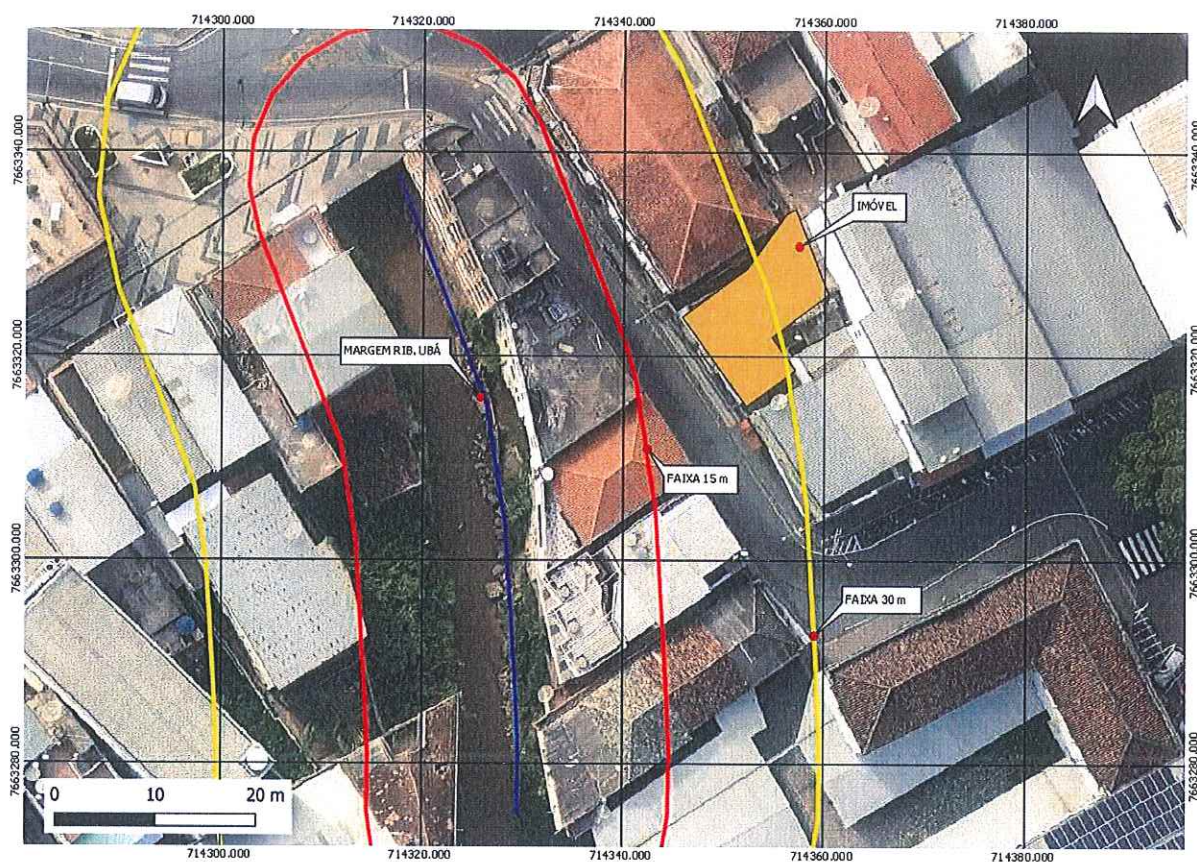


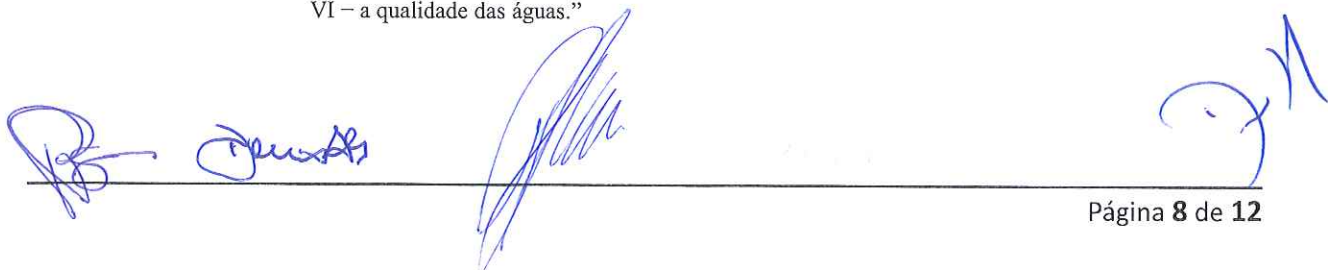
Figura 04: Imagem aérea ortorretificada demonstrando o imóvel objeto deste processo.

O local do imóvel é considerado como “centro antigo” da cidade de Ubá, devido a proximidade com a antiga estação ferroviária, historicamente é o local do início da ocupação e formação do município. A maioria dos imóveis da quadra são muito antigos, alguns até possuem tombamento.

De acordo com tudo que fora apresentado temos que atende o que é exposto no artº 4 da DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

- I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”



4. VIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se inserido no perímetro **URBANO**, na Rua Duque de Caxias, nº 118, Centro , Ubá/MG, CEP: 36.500-021, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar, que o objetivo do presente processo é a **Regularização de uma edificação de dois pavimentos em Área de Preservação Permanente**.

É o relatório, passo a opinar:

II – ANÁLISE

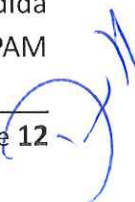
O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

O Requerente alega no “Plano de Utilização Pretendida” que a intervenção pretendida se caracteriza como baixo impacto ambiental, nos termos do artigo 1º, inciso IX da DN COPAM



Nº 236/2019, a saber:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

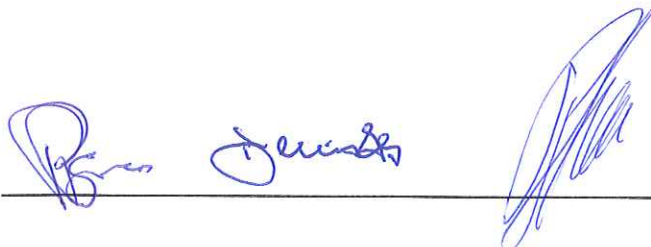
(...)

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Por esta razão, o requerente juntou ao processo a Certidão de Imóvel matriculada no nº 19.582, registrado em 10/01/1996. Além disso, do teor do documento, observa-se também que desde a época já existia no local o imóvel que se busca regularizar. Vejamos:



10/1

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro n. 2-ES. Comarca de Ubá - MG Folha n. 241.-

MATRÍCULA N.º 19.582.- DATA 10/01/1996.-

Um prédio situado à Rua Duque de Caxias, nº 118, nesta cidade, coberto de telhas, com dois pavimentos, sendo o térreo lajeado e cimentado, com três portas de/ção na frente, tendo cômodo para comércio e o superior com dois janelões basculantes e uma porta de sacada na frente, fazendo divisas com herdeiros de Francisco Rozendo do lado direito e tendo um portão de madeira ao lado esquerdo e o respectivo terreno constituído da área denominada "A", medindo 165,71m², confrontando pela frente com a dita rua na extensão de 10,54 metros, por um lado com sucessores de Francisco Rozendo, na extensão de 15,70 metros, nos fundos com os próprios vendedores na extensão de 13,00 metros e na lateral direita de quem /olha o prédio de frente, mede 13,08 metros, em linha irregulares, com a área denominada "B" de propriedade dos vendedores. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubá sob o nº 01.04.0001.0222.08 e 09. Proprietários: Manoel Correio Rino, português, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-1.110.425-SPF-MG e do CPF. nº 022.389.186-04 e sua mulher, Wilda Fernandes Rino, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº M-75.964-SPF-MG e do CPF. 588.102.186-04, domiciliados e residentes na Rua Dr. Angelo Barletta, 185, nesta cidade, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens. Registro anterior: AV-2 Matrícula nº 274, fls. 100, do Livro 02.-
Ubá, 10 de janeiro de 1996. *[Assinatura]*
O Oficial Substituto, *[Assinatura]*

Figura 05- Certidão de registro do imóvel em anexo no processo.

CLIENTE	TREVIZANO E RINO CADASTRO E SERVIÇOS LTDA	FOLHA	01/01
PROJETO	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO	ÁREA TOTAL	165,714 m ²
IMÓVEL: PRÉDIO SITUADO À RUA DUQUE DE CAXIAS, 118 - CENTRO - UBÁ/MG		DATA	08/11/2021
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CLIENTE	ESCALA	1:500
<i>Rafael R. Gomes</i> RAFAEL RODRIGUES GOMES Engenheiro Civil - CREA-MG nº 232.876/D	<i>P.P. Eric R. Gomes</i> TREVIZANO E RINO CADASTRO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.945.751/0001-74		

Figura 06- Recorte do mapa - área total do local que se pretende regularizar descrita no levantamento planimétrico em anexo ao processo.

Neste sentido, cumpre destacar a regra trazida pela DN COPAM N° 236/2019, em seu artigo 2°. Vejamos:

Art. 2° - Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1°,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

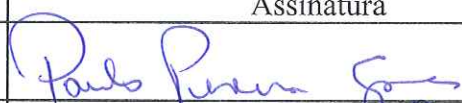
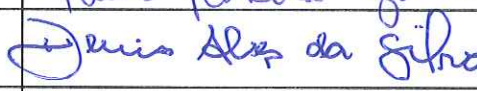
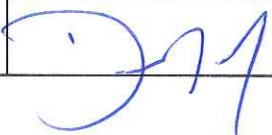
estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, e 26 de maio de 2000, que não tenham implicado em supressão de vegetação.

Assim, por todo o exposto, não há objeto de análise no presente processo, tendo em vista que a permanência do imóvel em questão independe da autorização deste órgão, nos termos do supracitado dispositivo legal.

5. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, tendo em vista que independe da autorização deste órgão, nos termos da DN COPAM N° 236/2019, em seu artigo 2°.

Ubá, 20 de setembro de 2022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13.490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito	13.893	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável